



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088000303	Distribuição: 19/02/2020
Número Único: 0001348-23.2020.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE
Endereço: RUA 6 DE JANEIRO
Complemento: LOTEAMENTO ROSAS DE MAIO
Bairro: POVOADO PALESTINA
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

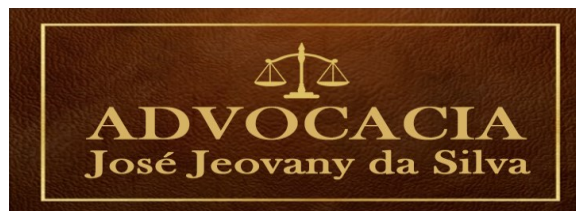
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088000303, referente ao protocolo nº 20200219195206334, do dia 19/02/2020, às 19h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SERGIPE**

WILLIANS SANTIAGO ANDRADE, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 31631380 SSP/SE e CPF nº 033.137.325-42, residente e domiciliado na Rua 06 de Janeiro, nº 03, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 16 de Agosto de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo YAMAHA/T115 CRYPTON K, ano 2013/2014, cor branca, placa OEQ-



0811, Aracaju/SE, quando colidiu a referida motocicleta na traseira do veículo Volvo/FH 460 de placa QKR-4615, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu TC e fratura frontal em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 10 de Junho de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 10 de Junho de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



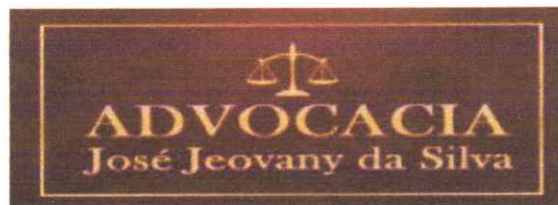
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: William Santiago Andrade, brasileiro,
solteiro, desempregado, inscrito no RG sob N.
31631380-3 SP/SE e no CPF sob N. 033.137.
325-42, residente e domiciliado na Rua
06 de Janeiro, nº 03, Centro, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49160-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.ª da Glória/SE, 18 de Fevereiro de 2020

x William Santiago Andrade
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Williams Santiago Andrade Brasil
leigo desempregado, inscrito no RG sob N.
31631380 BSM/SE e no CPF sob N. 033.137.
325-42, residente e domiciliado na Rua
06 de Yamilho nº 03, Centro, Nossa Senhora
da Glória/SE, CEP: 49160-000.

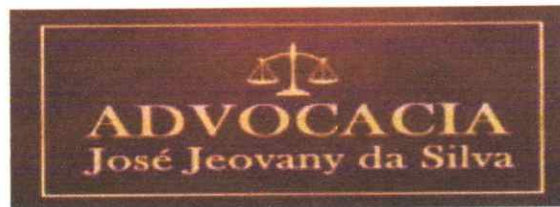
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sr. da Glória/SE, 18 de Fevereiro de 2020


Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, William Santiago Andrade, portador(a)
do RG sob n. 31631380 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no
CPF sob n. 033.137.325-42 venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua 06 de Janeiro, nº 03,
Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. do Socorro
UF SE, CEP: 49160-000.

N. Sra. da Glória/SE 18 de Fevereiro de 2020

x William Santiago Andrade

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 31631380 SSP SE

CPF
 033.137.325-42

DATA NASCIMENTO
 27/07/1985

FILIAÇÃO
 LUIZ BARBOSA ANDRADE
 GINAURA SANTIAGO
 ANDRADE

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 A

Nº REGISTRO
 06216647273

VALIDADE
 10/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
 29/10/2014

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR
 Williams Santiago Andrade

LOCAL
 ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
 11/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 Edgard Simeão da Mota Neto
 DIRETOR - PRESIDENTE

41968976525
 SE017780314

DETRAN SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1237768300

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1237768300

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 018.165.321



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Luz, Imaginação, Realização
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

GINAURA SANTIAGO ANDRADE
RUA SEIS DE JANEIRO 03
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/862949-5

REFERÊNCIA

OUT/2019

APRESENTAÇÃO

30/10/2019

CONSUMO

40

VENCIMENTO

06/11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 15,55

Acesse: www.energisa.com.br

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO

00190.00009 03087.893008 03788.818171 2 80650000001555

Pagador: GINAURA SANTIAGO ANDRADE CNPJ/CPF: 266.945.065-20

RUA SEIS DE JANEIRO 03 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930003788818	000862949201910	06/11/2019	R\$ 15,55	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário:





Acidente nº 18047584B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 **KM:** 92,8 - Decrescente **Município:** NOSSA SENHORA DO

Data: 16/08/2018 **Hora:** 22:40

Policial responsável pelo atendimento: M. BEZERRA, matrícula 1073487

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: 

Acostamento: 

Canteiro central: 

Condição meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Plena Noite

NARRATIVA

Conforme averiguações realizadas nos veículos e no local do acidente, constatou-se que aconteceu em 16/08/2018, no km 92,8 da BR 101, sentido crescente no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, uma colisão traseira envolvendo os seguintes veículos: Vi Volvo/FH 460 de placa QKR-4615/SE e o V2 Yamaha/T115 de placa OEQ-0811/se. V1 seguia reto a frente em sua mão de direção, quando o V2 colidiu em sua traseira. O V2 ficou sobre a pista de rolamento. Obs.: - Velocidade permitida para o local: 60 km/h

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	16/08/2018 22:40	16/08/2018 22:50



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



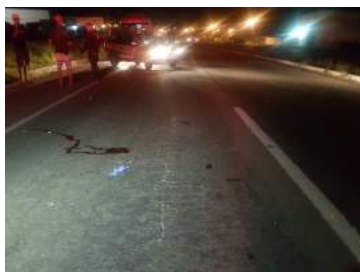
MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE

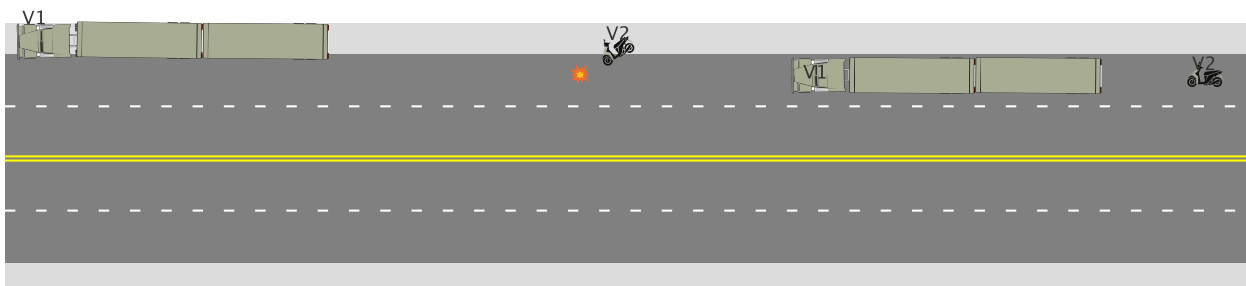


SENTIDO DECRESCENTE

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local preservado



← Aracaju/SE

Estância/SE →



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



TRACIONADOR

QKR4615

Placa: QKR4615 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: VOLVO/FH 460 6X4T/2014

Renavam: 01050052320

Chassi: 9BVAG20D5EE817256

Tipo de Veículo: Caminhão-trator

Espécie/categoria: Tração/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA PASSOS

CPF/CNPJ: 027.844.625-60

Endereço: , NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



TRACIONADOR

QKR4615

CRONOTACÓGRAFO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim **Presente:** Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Disco diagrama foi recolhido: Não

V1



REBOCADO

INW3961

Placa: INW3961 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SR/GUERRA AG GR/2007

Renavam: 00921606419

Chassi: 9AA07102G7C069243

Tipo de Veículo: Semireboque

Espécie/categoria: Carga/Aluguel

Informações complementares da carga: Argamassa

PROPRIETÁRIO

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA PASSOS

CPF/CNPJ: 027.844.625-60

Endereço: , NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



TRACIONADOR

V1



REBOCADO

QKR4615

INW3961



Sem Imagem



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



TRACIONADOR

V1



REBOCADO

QKR4615

INW3948

Placa: INW3948 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SR/GUERRA AG GR/2007

Renavam: 00921603355

Chassi: 9AA07082G7C069244

Tipo de Veículo: Semireboque

Espécie/categoria: Carga/Aluguel

Informações complementares da carga: Argamassa

PROPRIETÁRIO

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA PASSOS

CPF/CNPJ: 027.844.625-60

Endereço: , NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



TRACIONADOR

V1



REBOCADO

QKR4615

INW3948



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

V2



OEQ0811

Placa: OEQ0811 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: YAMAHA/T115 CRYPTON K/2013

Renavam: 00994735677

Chassi: 9C6KE1560E0033815

Tipo de Veículo: Motoneta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: RUI DO AMARAL FLEXA

CPF/CNPJ: 018.431.035-08

Endereço: , ARACAJU/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

V1



CONDUTOR

ALEXANDRO DANTAS SANTOS

Placa do veículo: QKR4615

Marca/modelo: VOLVO/FH 460 6X4T

Envolvimento: Condutor

Nome: ALEXANDRO DANTAS SANTOS

CPF: 036.906.945-58

Data de nascimento: 22/07/1987

Estado civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AE

Data primeira habilitação: 28/08/2008

Nº Registro: 04441530084

UF: SE

Data de vencimento da habilitação: 31/01/2022

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 1115

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Resultado: 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA GIVALDO ALVES DA SILVA, 245, CENTRO, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Telefone/email: 79998697244/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

V2



CONDUTOR

WILLIANS SANTIAGO ANDRADE

Placa do veículo: OEQ0811

Marca/modelo: YAMAHA/T115 CRYPTON K

Envolvimento: Condutor

Nome: WILLIANS SANTIAGO ANDRADE

CPF: 033.137.325-42

Data de nascimento: 27/07/1985

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Sim

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: A

Data primeira habilitação: 29/10/2014

Nº Registro: 06216647273

UF: SE

Data de vencimento da habilitação: 10/08/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA 6 DE JANEIRO, 3 - LOT ROSAS MAIO CS A, CENTRO, NOSSA SENHORA DO

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito **Acidente nº 18047584B01**



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01

V2 - Tracionador - YAMAHA/T115 CRYPTON K - OEQ0811



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VOLVO/FH 460 6X4T

Placa: QKR4615

Nome do agente: M. BEZERRA

Nº BOAT: 18047584B01

Matrícula do agente: 1073487

Data: 16/08/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: Rebocado (V1) / SR/GUERRA AG GR

Placa: INW3961

Nome do agente: M. BEZERRA

Nº BOAT: 18047584B01

Matrícula do agente: 1073487

Data: 16/08/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: Rebocado (V1) / SR/GUERRA AG GR

Placa: INW3948

Nome do agente: M. BEZERRA

Nº BOAT: 18047584B01

Matrícula do agente: 1073487

Data: 16/08/2018

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18047584B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / YAMAHA/T115 CRYPTON K

Placa: OEQ0811

Nome do agente: M. BEZERRA

Nº BOAT: 18047584B01

Matrícula do agente: 1073487

Data: 16/08/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro	X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira	X		
3	Mesa inferior da suspensão dianteira	X		
4	Coluna de direção	X		
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X

Total geral (SIM + NA): 5

Dimensão da monta: Grande

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por M. BEZERRA, matrícula 1073487, Policial Rodoviário Federal, em 19/08/2018, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18047584B01 e o número de controle 09CD5CAE779EB01BD69BF2DB94E110

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1770237
MS:

DATA: 16/08/2018 HORA: 23:50 USUARIO: BMGSANTOS
SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: WILLIAM SANTIAGO ANDRADE
IDADE: 33 ANOS NASC: 27/07/1985
ENDEREÇO: VIA PUBLICA BR-101
COMPLEMENTO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO
MUNICIPIO: BAIRO:
NOME PAI/MAE: TRAZIDO PELO SAMU
RESPONSÁVEL: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU
PROCEDENCIA: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
ATENDIMENTO: PLANO DE SAUDE: NAO
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: SEM DO
SEXO...: MASCULINO
NUMERO:
CEP...:
TEL...:

Faturado
PS - Adulto

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:
*Transtorno de pânico, início de episódios de ansiedade, náusea e palpitações
de início em um de episódios, de acordo com o relato do SAMU e não houve
história de adoção com história de múltiplas fobias em fase.*

INDICAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

*Soldo TC crânio, cervical e coluna dorsal CK
Ba Torax e braço
Tygacil 500mg*

HORA DA SAÍDA:
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:
REGISTRO: *William - 16/08/18*
DATA: 17/08/18
HORA DA SAÍDA:
Técnico: *CAU*

DATA DA SAÍDA:
DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO
ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAÍDA:
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:
REGISTRO: *36419*
DATA: *20/08/18*
HORA DA SAÍDA:
Técnico: *Arjoni*

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
ATE: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

FAMÍLIA [] ANAT. []

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

WILLIAM SANTIAGO ANDRADE

Dr. João Iraevilton Batista dos Santos
Angiologia e Cirurgia Vascular
CRM 3405

Dr. João Iraevilton Batista dos Santos
Angiologia e Cirurgia Vascular
CRM 3405



HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

NOME: WILLIAN SANTIAGO ANDRADE
REG: 36225
DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1985
DATA: 16/08/2018
PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE

TÉCNICAS:

- Cortes axiais, da base à convexidade, paralelos ao plano orbitomeatal.
- O exame foi realizado sem injeção venosa do contraste.

Nas imagens disponíveis para laudo, pudemos observar:

DESCRIÇÃO:

Ausência de alterações significativas na fossa craniana posterior, onde o quarto ventrículo se apresenta com situação, morfologia e tamanho normais.

Sistema ventricular supratentorial simétrico, com topografia, configuração e dimensões normais.

Cisternas da base e cisternas silvianas não apresentam anormalidades.

Cisuras e sulcos da convexidade de aspectos anatômicos.

Não existe alteração focal da densidade do parênquima cerebral.

Fratura no osso frontal com pequeno afundamento da calota craniana.

Hemosinus maxilar bilateral.

Hematoma subgaleal frontal.


Dr. André Falcão Sousa de Carvalho - CRM 2674
Assinado Eletronicamente

O valor preditivo do presente exame é válido quando correlacionado com dados clínicos e com outros exames complementares.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Capucho, CEP: 49080-470 - Aracaju (SE) Telefone: (79) 3216-2600-8	
--	--

RELATÓRIO MÉDICO

Trata-se de William Santiago Lyphale, 33 anos, com história de acidente motor de trânsito dia 16/08/2018, sendo trazido ao HUSE dia 16/08/2018. Realizou TC de crânio que evidenciou fratura do tipo afundado frontal com indicação de tratamento conservador. Evoluiu no internamento com melhora do quadro neurológico e algico. A de crânio de controle do dia...../...../2018 evidenciou sem efeito de massa sobre as estruturas encefálicas, com linha média centrada e sulcos e giros evidentes. NO momento, apresenta-se em Glasgow 15, pupilas 2.5/2.5, fixas déficits neurológicos focais apendiculares (.....), em condições de alta para acompanhamento ambulatorial.

Solicito afastamento das atividades laborativas por 15 (quinze) dias para repouso relativo em domicílio.

CID-10: S06

RECOMENDAÇÕES DE ALTA:

- Marcar consulta com a neurocirurgia no hospital cirurgia para daqui a 04 semanas, para acompanhamento Ambulatorial (Marcar no posto de saúde);
- Resgatar exames de Tomografias realizadas durante internamento no HUSE e levar no dia de todas as consultas;
- analgesia

Aracaju, 20 de Agosto de 2018

Alfredo Macedo
 Neurocirurgia
 CRM/SE: 5611

NOME DO PACIENTE: Williams Santiago Andrade
DATA DA ENTRADA: 16/08/2018
DATA DA SAÍDA: 21/08/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclístico, trazido pelo SAMU, apresentando traumatismos craniano, fratura frontal com pequena depressão óssea e vários ferimentos na face.

Realizada sutura e foi feita opção por tratamento conservador pela neurocirurgia. Permaneceu internado, em observação, inicialmente intubado, em ventilação mecânica.

Evolveu com melhora e obteve alta em 21/08/18.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sutura de ferimentos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tomografias
Exames laboratoriais
Radiografias
Ultrassom abdominal

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. João Traerston B dos Santos - CRM 3405
Dr. Marcelo Barreto Barbosa - CRM 891
Dr. André Filha Reis - CRM 1184
Dr. Daniel Vieira Fujishima - CRM 5375
Dr. José Marcel J. F. Lima - CRM 5144

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 8 de outubro de 2018

felipe

Schma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190329839 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WILLIANS SANTIAGO ANDRADE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO WILLIANS SANTIAGO ANDRADE

CPF/CNPJ: 03313732542

Posição em 18-02-2020 13:47:52

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

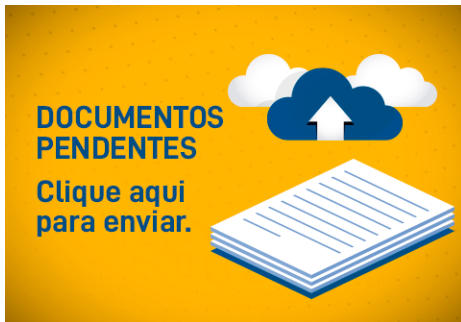
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/06/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/06/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gkQFLSb1yknliBgB9aFsapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzkVylFfwRGJ__Gu8+DFgRtSU=)
24/05/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8oZXrBtEahVEBooRTSr4PCapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzkVylFfwRGJ__Gu8+DFgRtSU=)

21/05/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/SKA3nLDifmAz4fKxEgQByvapi_key=SnldRDgzJqyMV51IfN9HzkVyIFfwRGJ__Gu8+DFgRtSU=)
------------	------------------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.fuspo.com.br/seguro-dpvat/SeguradoraLiderDPVAT_oficial/)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000031}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 202088000303 A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido: STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação. Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo. Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro. Intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio ou, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088000303 - Número Único: 0001348-23.2020.8.25.0053

Autor: WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 202088000303

A presunção a que alude o art. 99, § 3º do CPC não é absoluta, cabendo à parte comprovar sua condição de hipossuficiência se o magistrado entender que é devido. Nesse sentido:

STJ, AgRg. No AREsp. 136.756/MS: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. PRETENSÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. JUNTADA. DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NAO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. Reapreciação de matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça”.

Dessa forma, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais, juntando aos autos **cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano, independentemente de nova intimação.**

Ressalte-se, ainda, que a cópia da CTPS com as páginas em branco não comprovam a situação de insuficiência econômica da parte autora, visto que a mesma pode está exercendo suas atividades laborais de modo informal ou autônomo.

Percebo, ainda, que a parte autora anexou comprovante de residência em nome de terceiro. **Intime-se a parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias**, juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio ou, devendo se for o caso, anexar aos autos cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo capaz de comprovar a sua residência no município de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de indeferimento da inicial.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 27/02/2020, às 08:07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000431303-19**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando final de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

09/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SERGIPE**

Processo nº 202088000303

WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, desempregado, sem qualquer renda financeira no momento.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu TC e fratura frontal em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

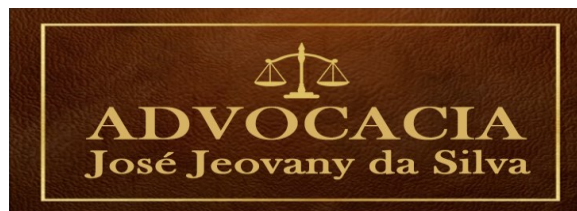
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

14/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

26/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 202088000303 Verifico que não foram juntados aos autos documentos que evidenciem a condição de hipossuficiência do autor. Deste modo, intime-se a parte autora para que, em última oportunidade, no prazo de 05 (cinco) dias, realize a juntada de documentos que comprovem a sua impossibilidade em custear a presente ação, lembrando que pode ser anexado cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade. Nossa Senhora do Socorro (SE), 21 de maio de 2020

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 202088000303 - Número Único: 0001348-23.2020.8.25.0053

Autor: WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 202088000303

Verifico que não foram juntados aos autos documentos que evidenciem a condição de hipossuficiência do autor.

Deste modo, intime-se a parte autora para que, em última oportunidade, **no prazo de 05 (cinco) dias**, realize a juntada de documentos que comprovem a sua impossibilidade em custear a presente ação, lembrando que pode ser anexado cópia de fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, declaração de isento de Imposto de renda, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 21 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 26/05/2020, às 08:06:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000964046-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, até a presente data, a parte requerente não se manifestou.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

18/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

19/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 202088000303 Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso ou comprovar que faz jus ao benefício da justiça gratuita, visto que os documentos acostados anteriormente pela parte não comprovam sua hipossuficiência, sob pena de extinção. Nossa Senhora do Socorro (SE), 18 de junho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 202088000303 - Número Único: 0001348-23.2020.8.25.0053

Autor: WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº: 202088000303

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso ou comprovar que faz jus ao benefício da justiça gratuita, visto que os documentos acostados anteriormente pela parte não comprovam sua hipossuficiência, **sob pena de extinção**.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 18 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 19/06/2020, às 09:53:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001120649-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

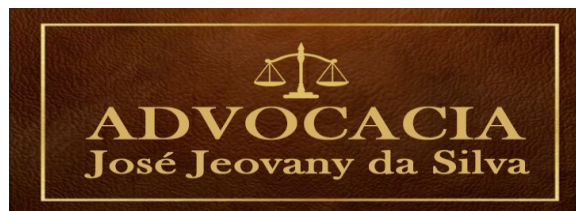
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -
SERGIPE**

Processo nº 202088000303

WILLIANS SANTIAGO ANDRADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, com o fito de reiterar ser merecedor da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça, haja vista que está desempregado, vivendo no momento da ajuda do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 e do art. 98, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



Olá, Willians.
CPF: 033.137.325-42

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

Data de requerimento: 14/06/2020

1 Recebido pela Dataprev no dia 15/06/2020



Seu Benefício foi aprovado.
Para maiores informações sobre o pagamento consulte o site:
<https://auxilio.caixa.gov.br>

Valor do Auxílio: R\$ 600,00

2 Processamento

3 Resultado do Processamento

4 Envio para Caixa no dia 24/06/2020

Data da consulta: 03/07/2020 às 10:19

Saiba Mais



Como as famílias são identificadas?



Calendário de pagamento

Para maiores informações acesse a página oficial do Auxílio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 202088000303 Defiro a gratuidade judiciaria pleiteada. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de julho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro

Nº Processo 202088000303 - Número Único: 0001348-23.2020.8.25.0053

Autor: WILLIAMS SANTIAGO ANDRADE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Processo nº 202088000303

Defiro a gratuidade judiciaria pleiteada.

Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro**, em 08/07/2020, às 10:54:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001227522-15**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

12/07/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro a gratuidade judiciária pleiteada. Considerando que a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, vem manifestando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de julho de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088000303

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/07/2020, às 16:01:02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não